



Sindicato das Indústrias da
Informação do Distrito Federal

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR/DF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Da Responsabilidade Social da Categoria

Da Finalidade e Missão do Sindicato

Da Base Territorial, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR, com sede localizada no SCN Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Central Park Sala 1512, CEP 70711-903, constituído como pessoa jurídica de direito privado, de natureza sindical, pertencente ao plano da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA** e registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 20 de dezembro de 2000, rege-se pelo disposto no presente Estatuto, que consigna as alterações aprovadas em Assembleia Geral e pugna o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses econômicos ou profissionais vinculados ao interesse nacional, em consonância com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O SINFOR é a expressão jurídica do associativismo sindical das empresas da categoria econômica das indústrias da informação e comunicação do Distrito Federal.

Parágrafo único – Fazem parte do SINFOR, empresas Associadas, Associadas Contribuintes e Associadas Honorárias.

Art. 3º - O SINFOR é uma Unidade de Representação, Articulação e de Prestação de Serviços para o segmento das empresas industriais pertencentes à categoria econômica descrita no artigo anterior, podendo prestar serviços para as empresas qualificadas no Art. 8º, deste Estatuto, ligadas à cadeia produtiva da indústria da informação e comunicação; e também de articulação com as instituições de fomento, sobretudo, as destinadas à captação e difusão de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, qualificação e capacitação de recursos humanos, e certificação de qualidade, dentre outras.

Art. 4º - Considera-se missão do SINFOR a contribuição para o contínuo aprimoramento socioeconômico do Distrito Federal e das Indústrias da Tecnologia da Informação e



Comunicação no Distrito Federal, para o que coloca a disposição de suas associadas, os seguintes produtos e serviços, com o propósito de aumentar a competitividade das empresas:

- I. Condução da negociação das convenções coletivas de trabalho e sua decisão final;
- II. Assessoramento para as negociações dos acordos coletivos de trabalho;
- III. Disponibilização de bancos de dados de informações competitivas;
- IV. Elaboração de estudos e análises conjunturais de interesse do segmento;
- V. Elaboração de cenários, projeções e pesquisas;
- VI. Captação e difusão de tecnologia;
- VII. Estimulação para a certificação da qualidade e inovação;
- VIII. Difusão da cultura empreendedora e exportadora;
- IX. Mobilização das lideranças empresariais para a defesa dos seus interesses, atuando como substituto processual, independentemente de autorização;
- X. Promoção de alianças estratégicas para o fortalecimento empresarial;
- XI. Estimulação para a formação de uma rede de parcerias que possa fortalecer o ambiente competitivo de negócios;
- XII. Articulação e orientação da atividade de relações públicas, junto aos Poderes Legislativos e Executivos, para influenciar na legislação de interesse econômico e social, bem como medidas que aumentem a competitividade;
- XIII. Realização de eventos e promoção da capacitação de dirigentes, gerentes e mão-de-obra técnica e operacional;
- XIV. Assessoramento técnico e intermediação da prestação de serviços de consultoria ao seu quadro de associadas;
- XV. Articulação para o desenvolvimento e implantação de parques, polos e ambientes de interesses na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- XVI. Promover esforços para estimular os programas de inclusão digital que tenham como base a utilização das tecnologias, da educação e da informação, objetivando a universalização do acesso ao conhecimento, equipamentos e a conectividade.

Art. 5º - Constitui responsabilidade social do **SINFOR**, contribuir para a transformação das estruturas e das práticas de produção, comercialização e para a introdução de uma competição harmônica entre os agentes econômicos.

Art. 6º - O **SINFOR** tem a sua base territorial coincidente com os limites do Distrito Federal.

Art. 7º - O **SINFOR** tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sendo a sua constituição por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II

Do Corpo Social do SINFOR

Dos Direitos e Deveres das Associadas e Associadas Contribuintes



Art. 8º - O Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – **SINFOR** tem o seu corpo social constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I. Associadas: empresas da categoria econômica;

II. Associadas Contribuintes: empresas de atividades afins ou complementares, da cadeia produtiva da indústria da informação e comunicação e instituições de fomento, que contribuam para a agregação de valor e espontaneamente se associem para desfrutar dos serviços colocados à disposição pelo Sindicato;

III. Associadas Honorárias: empresas e/ou instituições não associadas, que se distingam em relação ao compromisso social do **SINFOR**, mediante aprovação da Diretoria Plena.

Parágrafo único – O Regulamento de associação ao **SINFOR** deverá conter, pelo menos, os seguintes princípios:

- a) podem requerer a sua associação as empresas da categoria econômica das indústrias da informação e comunicação, desde que estabelecidas na sua base territorial;
- b) podem requerer a sua associação as empresas de atividades afins, da cadeia produtiva e, ainda, as instituições de apoio competitivo que contribuam para a geração e a agregação de valor aos produtos e serviços e a sua disseminação;
- c) no ato da associação, as empresas devem indicar o seu representante, que participará das atividades sindicais, bem como o eventual substituto;
- d) comprovação do efetivo funcionamento da empresa ou instituição, na base territorial do **SINFOR**;
- e) perda da condição de associação e, por conseguinte, do direito de representação no **SINFOR**, nos casos de falência ou extinção do ente associado;
- f) perda do mandato e/ou representação, o dirigente que comprovadamente, agir com dolo face ao Sindicato ou à categoria econômica;
- g) defender a ética e a moral nas atividades da categoria.

Art. 9º - Constituem direitos das Associadas e Associadas Contribuintes:

- I. Participar da vida sindical em todas as suas dimensões e aspectos;
- II. Usufruir dos produtos e serviços, na forma e nas condições dos seus regulamentos;
- III. Representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado por ato da Diretoria Plena;

- IV. Substituir, em qualquer tempo, o seu representante junto ao Sindicato;
- V. Participar, através dos seus representantes credenciados, de Assembleia Geral, com direito a voz e voto, podendo concorrer aos cargos eletivos, na forma que dispõe o regulamento próprio.

Art. 10 - Constituem deveres das Associadas e Associadas Contribuintes:

- I. Pagar a mensalidade e demais contribuições previstas em lei ou fixadas pela Diretoria Plena;
- II. Participar da manutenção das instituições de serviços sociais e de formação profissional;
- III. Adotar e manter o comportamento ético, baseado no Código de Ética que a entidade sindical venha adotar;
- IV. Contribuir para a manutenção do associativismo sindical e o seu contínuo aperfeiçoamento.

Parágrafo Único: As convenções e acordos coletivos de trabalho com a intermediação do **SINFOR** somente serão aplicados à categoria de Associadas e Associadas Contribuintes.

Art. 11 – As Associadas e Associadas Contribuintes ao **SINFOR** estão sujeitos às penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Multa; e
- IV. Exclusão.

Parágrafo 1º - Será advertida, suspenso ou excluída, a juízo da Diretoria Plena, em função da gravidade do fato incorrido, a associada que:

- a) desrespeitar as disposições estatutárias ou regulamentares do **SINFOR**;
- b) por ação ou omissão de seus representantes, provocar discórdias que perturbem as relações internas, contribuindo para denegrir a imagem do **SINFOR**.

Parágrafo 2º - Será suspenso do exercício dos seus direitos a associada que atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições devidas ao **SINFOR**.

Parágrafo 3º -Será excluído do **SINFOR** qualquer membro que falir ou for extinto, bem como por solicitação voluntária e espontânea.

Parágrafo 4º - Caso seja constatada ou denunciada ao **SINFOR** qualquer infração ou indício de infração por associada a este Estatuto, a Diretoria Plena, por meio de seu Presidente, informará por escrito a associada da infração a ela atribuída.

Parágrafo 5º - A associada terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, por meio de documento dirigido à Diretoria Plena, ou, caso a infração seja relacionada à falta de

pagamento de contribuições associativas, para efetuar o pagamento em atraso neste mesmo prazo.

Parágrafo 6º - O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação pela associada e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Diretoria Plena.

Parágrafo 7º - A Diretoria Plena, em reunião, depois de transcorrido o prazo para manifestação pela associada, mesmo que esta não tenha se manifestado, deliberará sobre a ocorrência da infração, sendo que a exclusão de associada somente se dará por votação, ficando definido que a Diretoria Plena, neste caso, deliberará por maioria que represente no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos, e a decisão tomada será comunicada à associada por escrito.

Parágrafo 8º - Da decisão que determinar a exclusão da associada caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo. A associada deverá entregar à Diretoria Plena seu recurso, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da decisão que aprovar sua exclusão.

Parágrafo 9º - A Diretoria Plena convocará então a Assembleia Geral para julgar o recurso, colocando à disposição das associadas cópia da documentação referente ao processo de exclusão, mas a readmissão de associadas que tenham sido excluídas requererá aprovação por maioria simples entre os presentes.

CAPÍTULO III

Da Organização

SEÇÃO I

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA CONFEDERATIVO DAS INDÚSTRIAS

Art. 12 - O SINFOR integra o Sistema Confederativo da Indústria, através da sua filiação à FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA, junto à qual o Sindicato terá quatro Delegados no Conselho de Representantes, eleitos dentre as associadas, pela Assembleia Geral para um mandato igual ao da Diretoria Plena, que exercerão estas funções de acordo com a hierarquia constante no registro de chapa da eleição, em conformidade com o Estatuto Social da Federação das Indústrias de Brasília-FIBRA.

Parágrafo 1º - A Representação junto à FIBRA é constituída por 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que a primeira titularidade de Representação é um cargo privativo do Presidente do SINFOR.

Parágrafo 2º - Os representantes do SINFOR junto aos órgãos da FIBRA, deverão atender às condições estabelecidas no seu Estatuto Social e dos seus Regulamentos.

Parágrafo 3º - Compete aos representantes do SINFOR junto aos órgãos da FIBRA:

- a) Representar o Sindicato;

b) Defender os interesses e propor medidas de desenvolvimento e a melhoria da qualidade da Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - O **SINFOR** terá a seguinte estrutura organizacional:

I. ASSEMBLEIA GERAL;

II. DIRETORIA PLENA;

III. DIRETORIA EXECUTIVA; e

IV. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único – A estrutura operacional do **SINFOR** será estabelecida no Regimento Interno e deverá conter a explicitação dos seguintes pontos e princípios:

- a) Unidades executivas gerenciadas por profissionais;
- b) Estrutura rasa e flexível;
- c) Informatização dos sistemas administrativos e de comunicação;
- d) Foco em resultados, no corpo social, e na excelência dos serviços;
- e) Disciplina do funcionamento dos colegiados, periodicidade das reuniões e registro das decisões;
- f) Áreas funcionais de supervisão executiva dos membros da Diretoria Plena;
- g) Adequada seleção dos valores humanos; e
- h) Todas as comunicações de natureza sindical, entre os seus membros e terceiros, serão feitas prioritariamente por meios eletrônicos.

Art. 14 - O **SINFOR** poderá admitir a organização de unidades descentralizadas, nas cidades do Distrito Federal, disciplinadas em ato específico da Diretoria Plena, cujas funções visem democratizar a participação na vida sindical e estender a ação do Sindicato.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão colegiado que detém o poder originário e soberano da instituição sindical, composto por seu quadro social, na plenitude do gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária, conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, podendo se realizar, se for o caso, conjunta ou cumulativamente.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sua Sede Social por convocação do Presidente, ordinária ou extraordinariamente, da totalidade do Conselho Fiscal ou por





solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas com situação regularizada junto ao **SINFOR**.

Parágrafo 3º - O anúncio de convocação da Assembleia Geral poderá ser feito por correspondência eletrônica no prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua realização.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante o mês de março de cada ano, para os seguintes fins e efeitos:

I – Apreciar e aprovar o relatório anual, o balanço patrimonial, o inventário, as contas de receitas e despesas e os relatórios do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e aprovar o plano anual de atividades do Sindicato proposto pela Diretoria Plena; e

III – Apreciar e aprovar o orçamento financeiro do Sindicato proposto pela Diretoria Plena.

Parágrafo 1º. A cada 4 (quatro) anos, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, além daqueles objetivos referidos no *caput*.

Parágrafo 2º - Sempre que a Assembleia Ordinária tiver por objetivo a eleição dos membros da Diretoria Plena, deverá ser submetido à apreciação das associadas relatório de auditoria referente à respectiva gestão.

Parágrafo 3º - Poderá também a Assembleia Ordinária ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, se os Diretores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação.

Parágrafo 4º - Compete à Assembleia Geral decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Sindicato e, especialmente:

- a) eleger a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados junto à **FIBRA**;
- b) decidir sobre os assuntos de natureza institucional, inclusive a reforma do Estatuto Social, exigido para isso, voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes;
- c) deliberar, aprovando ou rejeitando, com ou sem ressalvas, as contas do exercício findo após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- d) autorizar as operações, gravame dos bens e constituição de dívidas, conforme previsão legal aplicável a espécie, à luz do Art. 44 deste Estatuto;
- e) aprovar o planejamento estratégico e orçamentos em cada ano de exercício;
- f) aprovar as normas dos procedimentos eleitorais até 60 (sessenta) dias antes das eleições, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes;

g) estabelecer que as condições para votar, ser votado, convocação, registro de candidaturas e chapas, votação, apuração, impugnação, recursos cabíveis e demais assuntos correlatos serão tratados em regulamento próprio.

h) destituir os membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado junto a **FIBRA** por motivo justificado. Para isso será necessária a apresentação da decisão da Diretoria Executiva e voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas Contribuintes presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus representantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse do Sindicato, sempre que convocada:

I – Pelo Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Diretor que os esteja substituindo.

II – Pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; e

III – Por Associadas Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, que representem pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas Contribuintes, quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral será convocada através de edital de convocação em que constará a ordem do dia, sobre a qual a Assembleia deverá deliberar. O edital de convocação será postado na *homepage* oficial do **SINFOR** e/ou por meio de carta eletrônica.

Parágrafo 7º - Entre a data da convocação e a da realização da Assembleia deverá mediar um prazo não inferior a 05 (cinco) dias, nem, superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8º - O associado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar por escrito ao **SINFOR** que lhe envie, com a antecedência prevista no § 7º, a convocação por telegrama, carta registrada ou correio eletrônico.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no edital de convocação, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de associadas mais 01 (um), que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de associadas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 18 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Mesa composta de Presidente e Secretário. O Presidente da Mesa será o Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também destes, o 2º Vice-

Presidente que os esteja substituindo. O Presidente da Mesa escolherá o Secretário dentre os presentes.

Artigo 19 - Observado o disposto nos parágrafos abaixo, qualquer associada poderá comparecer à Assembleia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia, mas conforme incisos I e II do artigo 8º, somente as Associadas e Associadas Contribuintes terão direito de voto.

Parágrafo 1º - Cada Associadas ou Associadas Contribuintes terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Somente terão direito de voto os associados da categoria Titular que tenham obtido a sua admissão aprovada de acordo com o artigo 9º, até o dia 1º de março do ano anterior ao da realização da Assembleia.

Parágrafo 3º - As associadas com direito a voto poderão se fazer representar por procurador nomeado em procuração com fins específicos e com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente do Comitê Eleitoral.

Parágrafo 4º - Cada associada e/ou procurador poderá ter procuração para representar nas Assembleias Gerais no máximo 1 (uma) associada com direito a voto, sendo este procurador outra associada ou o advogado constituído da associada representada.

Parágrafo 5º - Não poderão participar da Assembleia Geral as associadas que não estiverem em dia com os deveres estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral, inclusive no caso de alteração deste Estatuto, serão tomadas por aprovação de 2/3 dos votos das associadas presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 21 - Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia será lavrada uma ata, precedida da lista de presença das associadas e/ou de seus procuradores, que será assinada pelos membros da mesa e pelas associadas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. A ata será registrada em Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Distrito Federal, e arquivada na sede do **SINFOR**.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I – Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associada que o solicitar, e arquivados no **SINFOR**; e

II – A Mesa, a pedido de associada interessada, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

DA DIRETORIA PLENA

Art. 22 - A Diretoria Plena é o conjunto de todos os membros da Diretoria, que se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, na forma que dispuser o Regimento Interno, ou a qualquer momento por deliberação do Presidente para questões urgentes.

Art. 23 - Por decisão da Diretoria Plena poderão ser criados Conselhos e Colégios Técnicos e/ou Especiais, destinados a subsidiar os trabalhos de gestão executiva do Sindicato.

Art. 24 - A Diretoria Plena é o colegiado ao qual incumbe a gestão estratégica e a formulação de diretrizes do Sindicato, eleita pela Assembleia Geral, na forma em que disponham as normas dos procedimentos eleitorais, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE

II - 1º VICE-PRESIDENTE

III - 2º VICE-PRESIDENTE

IV - VICE-PRESIDENTES EXECUTIVOS 09 (nove):

1. Assuntos Administrativos e Financeiros;
2. Assuntos Corporativos e Negócios Internacionais;
3. Capacitação, Eventos, Comunicação e Marketing;
4. Ensino à Distância, Comércio Eletrônico e Inclusão Digital;
5. Legislação, Fomentos, Financiamentos e Incentivos;
6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
7. Provisão da Conectividade, Redes, *Datacenters* e *Telecom*;
8. Segurança da Informação, Certificação Digital e Combate à Pirataria; e
9. Assuntos Corporativos para o Meio Ambiente

V - CONSELHO DE VICE-PRESIDENTES PARA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VI - COLÉGIO DE DIRETORES PARA RELAÇÕES COM O MERCADO E BUSCA DA COMPETITIVIDADE

VII - COLÉGIO DE DIRETORES PARA O DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Plena, nos planos estratégicos, táticos e operacionais:

- a) elaborar as propostas do Plano Estratégico e do Plano de Trabalho Anual e respectiva projeção de aplicação dos recursos financeiros, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- b) prover os meios para o funcionamento do Sindicato;

- c) articular-se com organismos públicos e privados, com vistas à defesa dos interesses da categoria econômica;
- d) constituir os grupos temáticos, segundo a relevância conjuntural dos assuntos a serem abordados; e
- e) propugnar e acompanhar o desenvolvimento e crescimento da Indústria da Informação e Comunicação no Distrito Federal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva do Sindicato é constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e pelos 9 (nove) Vice-Presidentes Executivos que se reunirá, pelo menos por 06 (seis) vezes a cada exercício anual, com a finalidade de executar e observar as decisões e as diretrizes tomadas pela Diretoria Plena, apoiada na estrutura operacional, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 26 - A Diretoria Executiva poderá sugerir implantação, alteração ou ampliação de Áreas Funcionais de Supervisão Executiva desde que julgue conveniente para o melhor funcionamento do Sindicato, submetendo à homologação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE VICE-PRESIDENTES PARA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 27 - Presidido pelo Presidente, é uma unidade de assessoria e de aconselhamento da Diretoria Executiva, composto por 7 (sete) membros, que atuarão no assessoramento, na orientação estratégica e institucional do Sindicato e nas relações com os Governos, corporações e entidades de classe.

DOS COLÉGIOS DE DIRETORES

Art. 28 - Constitui o **Colégio de Diretores para o Desenvolvimento e Difusão da Tecnologia da Informação e Comunicação** 7 (sete) membros e será presidido pelo Presidente ou por Vice-Presidente designado por ele.

Art. 29 - Constitui o **Colégio de Diretores para Relações com o Mercado e Busca da Competitividade** 7 (sete) membros e será presidido pelo Presidente ou por Vice-Presidente designado por ele.

Parágrafo Único - Os planejamentos estratégicos contendo as ações dos membros dos Colégios de Diretores acima serão disciplinadas mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - É a unidade de fiscalização da gestão financeira e patrimonial, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- b) Emitir parecer sobre o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo;
- c) Pronunciar-se, sempre que solicitado pela Diretoria Plena, sobre os assuntos de natureza patrimonial e financeira; e
- d) Reunir-se, ordinariamente, para o exame das contas do exercício financeiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Plena ou por sua própria iniciativa, sempre que matéria relevante deva ser objeto da sua apreciação.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Dirigentes

DO PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE E 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 31 - São atribuições comuns do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente:

- a) Defender os interesses, desenvolvimento e a melhoria da qualidade da Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal;
- b) Substituir e/ou ser substituídos os Vice-Presidentes Executivos na participação ou colaboração nas suas Áreas Funcionais de Supervisão, podendo responsabilizar-se cada qual por outras funções, representações e ações da gestão do Sindicato nos seus interesses, definidos e confirmados pela Diretoria Executiva, em caso de impedimentos e/ou impossibilidade de presença;
- c) Exercer as suas funções de maneira solidária e corresponsável, cabendo-lhes a participação na gestão do Sindicato, no caso de substituição; e
- d) Responsabilizar-se por outras áreas de atuação ou atividades mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 32 - São atribuições específicas do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente:

Parágrafo 1º - São atribuições específicas do Presidente:

- a) Representar a entidade em organismos públicos/privados e junto a autoridades governamentais;
- b) Decidir sobre todas as ações do **SINFOR**, juntamente com os vice-presidentes executivos;
- c) Representar o segmento junto a **FIBRA**;
- d) Conduzir, com a Diretoria Executiva, a gestão da entidade;
- e) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Plena e Diretoria Executiva;
- f) Baixar as resoluções necessárias à veiculação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Plena;

- g) Autorizar despesas de qualquer natureza, observado as disposições das legislações em regência e as disposições do Art. 16, Parágrafo 4º, Alínea "d" e do Art. 44, ambos deste Estatuto;
- h) Firmar com o Vice-Presidente Executivo para Assuntos Administrativos e Financeiros, atos/procedimentos voltados à melhoria da gestão administrativa e financeira do Sindicato;
- i) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- j) Autorizar a admissão de pessoal, segundo os quantitativos aprovados pela Diretoria Plena;
- k) Autorizar desligamentos de pessoal;
- l) Delegar as atribuições que julgue convenientes para o melhor funcionamento do Sindicato; e
- m) Votar em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 2º - São atribuições específicas do 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos; e
- b) Em caso de vacância definitiva do Presidente, substituí-lo definitivamente, mediante a confirmação pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo exercer as suas funções até o término do mandato.

Parágrafo 3º - São atribuições específicas do 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos;
- b) Quando da impossibilidade do 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos.

DOS VICE-PRESIDENTES EXECUTIVOS

Art. 33 - São atribuições comuns dos **Vice-Presidentes Executivos**:

- a) Exercer as suas funções estatutárias, cabendo-lhes a participação na gestão do Sindicato, por meio de Áreas Funcionais de Supervisão Executiva;
- b) Defender os interesses, desenvolvimento e a melhoria da qualidade da Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal;
- c) Substituir outros Vice-Presidentes Executivos nas suas faltas e impedimentos;
- d) Definir e aprovar critérios e diretrizes de atuação;
- e) Encarregar-se diretamente da Supervisão Executiva da Área Funcional ou Setorial que lhe for atribuída, com a colaboração e participação dos Vice-Presidentes, Diretores, associadas e associadas contribuintes;
- f) Contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal;
- g) Apoiar a difusão, transferência e publicação de resultados de pesquisas e estudos, bem como o intercâmbio de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos;

- h) Apoiar e colaborar na realização de eventos, cursos, congressos, seminários, simpósios e conferências de interesse para o segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação no Distrito Federal;
- i) Promover e colaborar no intercâmbio e na cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- j) Apoiar planos, projetos e programas que visem a formação e capacitação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação visando a melhoria da qualidade do setor produtivo do segmento de TIC no Distrito Federal;
- k) Dirigir, coordenar e controlar as ações político-estratégicas da área funcional ou setorial que for de sua responsabilidade;
- l) Assessorar, auxiliar e orientar o Presidente e o Colégio de Diretores na formulação do Plano Anual de Trabalho do Sindicato, acompanhando e conferindo periodicamente as metas e objetivos a serem atingidos, em estreita interação com todas as áreas de atuação;
- m) Manter o Presidente informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- n) Responsabilizar-se por outras áreas de atuação ou atividades mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva; e
- o) Participar de eventos e reuniões voltadas a sua vice-presidência.

Parágrafo 1º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Administrativos e Financeiros:

- a) Realizar a gestão administrativa e financeira do **SINFOR**;
- b) Firmar com o Presidente, atos/procedimentos voltados à melhoria da gestão administrativa e financeira do Sindicato;
- c) Proceder a admissão de pessoal, segundo os quantitativos aprovados pela Diretoria Plena;
- d) Proceder desligamentos de pessoal, mediante a anuência e autorização do Presidente; e
- e) Delegar as atribuições administrativas aos colaboradores do Sindicato, que julgue convenientes para o seu melhor funcionamento.

Parágrafo 2º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Corporativos e Negócios Internacionais:

- a) Buscar junto às empresas as necessidades e dificuldades para exportar;
- b) Buscar soluções e parcerias voltadas as empresas que exportam produtos e serviços;
- c) Buscar recursos para que mais empresas participem de missões voltadas à negócios internacionais;
- d) Promover eventos de treinamento e capacitação para empresas com potencial para exportar;

- e) Estimular oportunidade de negócios para que viabilize diferenciais de mercado para as empresas, para os seus produtos e prestação de serviços; e
- f) Estimular convênios com entidades que possam beneficiar as empresas.

Parágrafo 3º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Capacitação, Eventos, Comunicação e Marketing:

- a) Coordenar a organização de eventos, com base na necessidade do setor;
- b) Buscar ações e eventos voltados para capacitações das empresas;
- c) Criar mecanismos para divulgação das ações do **SINFOR**, visando levar ao conhecimento do público interno e externo;
- d) Definir políticas, diretrizes e padrões de marketing institucional e de negócios, bem como planejar, avaliar, coordenar e executar as ações relacionadas a estas atividades junto aos públicos de interesse;
- e) Promover o posicionamento do Sinfor de acordo com os objetivos de imagem, reputação, marca e credibilidade, bem como prospectar e desenvolver projetos especiais que contribuam com tal posicionamento;
- f) Assessorar o Sinfor nas demandas inerentes ao marketing e a comunicação com seus públicos, tais como: Campanhas publicitárias, Veiculações em mídias, Assessoria de imprensa, Eventos voltados à promoção do nome do Sindicato; e
- g) Pesquisa de satisfação de imagem, Endomarketing (comunicação com o público interno), presença digital nas diversas plataformas como portal, aplicações, redes sociais e novas mídias digitais que surgirem.

Parágrafo 4º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Ensino à Distância, Comércio Eletrônico e Inclusão Digital:

- a) Criar mecanismos para buscar as necessidades em capacitação à distância para o segmento de TIC;
- b) Buscar parceiros e oportunidades para levar educação/capacitação à distância e atividades de comércio eletrônico para as empresas;
- c) Definir ações que englobem os aspectos para a transação de produtos e serviços em ambientes eletrônicos, com o intuito de gerar oportunidades de negócios para as empresas participantes;
- d) Informar as empresas associadas/associadas contribuintes do **SINFOR**, quanto as novidades do mercado de ensino a distância e comércio eletrônico;
- e) Colaborar na democratização ao acesso às tecnologias da informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação;
- f) Proporcionar o uso das tecnologias computacionais para favorecer o desenvolvimento comunitário, econômico, educacional e social reduzindo o isolamento, diminuindo as distâncias, criando oportunidades econômicas e promovendo a inclusão digital.

Parágrafo 5º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Legislação, Fomentos, Financiamentos e Incentivos:

- a) Acompanhar as tramitações legislativas voltadas para o segmento de TIC;
- b) Participar dos eventos inerentes a este tema, defendendo os interesses do setor;
- c) Identificar os projetos de financiamentos para o segmento de TIC; e
- d) Ampliar e facilitar o acesso ao crédito das empresas do setor, por meio de intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, agentes financiadores e de fomentos.

Parágrafo 6º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica:

- a) Realizar pesquisas de tendências tecnológicas voltadas ao desenvolvimento e inovação tecnológica para o aumento da competitividade; e
- b) Verificar junto ao setor de TIC, as necessidades em prol do desenvolvimento e inovação tecnológica, propondo soluções para saná-las.

Parágrafo 7º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Provimento da Conectividade, Redes, Datacenters e Telecom:

- a) Elaborar projetos voltados a modernização da infraestrutura de hardware e software das empresas, visando a elevação das capacidades de processamento e armazenamento de informações;
- b) Promover o acesso das empresas à tecnologias/parcerias para computação em nuvem e o aprimoramento da gestão em ambientes virtualizados; e
- c) Realizar parcerias estratégicas com empresas de datacenters, visando o aumento da competitividade das empresas do setor e a redução de custos.

Parágrafo 8º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Segurança da Informação, Certificação Digital e Combate à Pirataria:

- a) Buscar parcerias estratégicas no mercado nacional, voltadas à capacitações e acesso às ferramentas para a segurança da Informação e Combate à Pirataria;
- b) Propor políticas para a Segurança da Informação e Comunicação voltadas as empresas do setor e de seus clientes;
- c) Desenvolver e promover ações que visem a divulgação, orientações e proteção das empresas do setor, sobre direitos autorais;
- d) Sugerir procedimentos operacionais e informativos voltados ao monitoramento, auditoria e avaliações sobre práticas de segurança da informação, que possam ser adotadas pelas empresas do setor;
- e) Informar as empresas associadas/associadas contribuintes ao **SINFOR** sobre acesso à incentivos e parcerias junto aos fabricantes, para aquisição ou utilização de softwares originais licenciados; e

- f) Possibilitar o acesso das empresas a tecnologias de certificação digital, visando oferecer maior segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações para os seus produtos e serviços.

Parágrafo 9º - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Corporativos para o Meio Ambiente:

- a) Desenvolver e promover ações que visem orientações e procedimentos para as empresas do setor, sobre assuntos relativos ao meio ambiente e suas implicações, tais como Maximizar o uso sustentável de recursos renováveis, Reduzir o consumo de energia com bens e serviços, realizar a gestão da água, Reciclar materiais, Agregar valores ambientais aos bens e serviços, Promover a produção mais limpa e a Educação ambiental.

DO CONSELHO DE VICE-PRESIDENTES PARA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 34 - São atribuições dos membros do Conselho de Vice-Presidentes Para Orientação Estratégica e Relações Institucionais:

- a) Substituir os Vice-Presidentes Executivos, a participação ou colaboração nas suas Áreas Funcionais de Supervisão, podendo responsabilizar-se por outras funções, representações e ações da gestão do Sindicato nos seus interesses, definidos e confirmados pela Diretoria Executiva;
- b) Exercer as suas funções de maneira solidária e corresponsável, cabendo-lhes a participação na gestão do Sindicato;
- c) Responsabilizar-se por outras áreas de atuação ou atividades mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva;
- d) Defender os interesses, desenvolvimento e a melhoria da qualidade da Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal;
- e) Buscar estratégias para manter o Sindicato forte e representativo; e
- f) Assessorar na orientação estratégica e institucional do Sindicato e nas relações com os Governos, corporações e entidades de classe.

DOS COLÉGIOS DE DIRETORES

Art. 35 - São atribuições comuns dos membros dos Colégios de Diretores:

- a) Colaborar na gestão do Sindicato e responsabilizar-se por áreas de atuação mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva;
- b) Substituir outros Diretores nas suas faltas e impedimentos; e
- c) Auxiliar em suas funções na gestão do Sindicato.

Art. 36 - São atribuições específicas dos membros dos Colégios de Diretores:

Parágrafo 1º - São atribuições específicas dos membros do **Colégio de Diretores Para Relações com o Mercado e Busca da Competitividade**:

- a) Buscar o bom relacionamento com entidades e empresas do segmento da tecnologia da informação do DF e em todo o país;
- b) Coordenar a produção de estudos que embasem os posicionamentos e as ações do **SINFOR**, junto ao mercado de TIC do DF;
- c) Elaborar pesquisas e indicadores sobre o desempenho e as tendências da indústria da tecnologia da informação do DF, além de identificar o posicionamento das empresas do setor;
- d) Promover o desenvolvimento, melhoria da competitividade e desempenho da gestão empresarial das empresas do setor; e
- e) Articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios, geração de emprego e renda e estímulo ao aumento dos níveis de produtividade das empresas do setor.

Parágrafo 2º - São atribuições específicas dos membros do **Colégio de Diretores Para o Desenvolvimento e Difusão da Tecnologia da Informação e Comunicação**:

- a) Disponibilizar informações e novidades do mercado de TIC, que contribuam para o desenvolvimento das empresas do setor, visando elevar os padrões de qualidade, inovação e tecnologia;
- b) Identificar necessidades do setor de TIC do DF e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades; e
- c) Manter intercâmbio com outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns.

SEÇÃO IV

Da Renúncia e da Perda do Mandato

Art. 37 - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo; e
- d) Aceitação ou solicitação de transferência para outra base territorial.

Parágrafo 1º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Plena após a instauração e conclusão do processo, referendada pela Assembleia Geral. A aceitação ou solicitação de transferência se fará com base em requerimento do interessado.

Parágrafo 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, sob as diretrizes:

- a) As notificações serão pessoais e personalíssimas;
- b) A notificação será expedida pelo Presidente do **SINFOR**;
- c) Sendo o Presidente o notificado, a notificação será feita pelo 1º Vice-Presidente do **SINFOR**;
- d) O prazo para defesa nunca será inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo 4º - Para averiguar às hipóteses relatadas nos parágrafos antecedentes, será constituída uma Comissão de Sindicância pela Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, das Rendas e do Regime Financeiro

SEÇÃO I

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 38 - O patrimônio do Sindicato será constituído dos seguintes bens, valores e receitas:

- I. Contribuição estabelecida em Lei, inclusive associativa e Confederativa Patronal e Confederativa Sindical, das empresas associadas ou associadas contribuintes;
- II. Bens móveis, imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;
- III. Doações ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV. Remuneração dos seus produtos e serviços;
- V. Rendimentos dos imóveis que possuir;
- VI. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII. Outras receitas de qualquer natureza, já existentes ou que venham a ser criadas no sistema da legislação brasileira, permissivas de recebimento por entidades sindicais.

Art. 39 - A alienação, doação, permuta e sub-rogação de bens e direitos do **SINFOR** dependerá da prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, consoante à legislação aplicável a espécie, observado o Art. 16, Parágrafo 4º, Alínea "d" e o Art. 44.

Parágrafo 1º - Somente serão aceitas doações que não impliquem em encargos para o Sindicato, quando autorizadas pela Assembleia Geral. É vedada, em qualquer hipótese, a

prestação de fiança e de aval, bem como a constituição de hipotecas, sobre quaisquer bens do Sindicato.

Parágrafo 2º - O patrimônio do Sindicato, no caso da sua extinção, será revertido, prioritariamente, para instituição que vise aos mesmos objetivos e finalidades, observado as situações, atentando-se à legislação aplicável e ao Art. 16, Parágrafo 4º, Alínea "d" e Art. 44.

SEÇÃO II

Do Regime Financeiro

Art. 40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O Sindicato levantará, em cada ano, o balanço consolidado, referenciado a 31 de dezembro, com as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a fim de apurar a sua situação econômica e financeira.

Art. 42 - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, a Assembleia Geral decidirá sobre a previsão orçamentária, com as estimativas de receita e despesa para o exercício seguinte, observada a sua compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Art. 43 - Até o último dia do mês de março, de cada ano, a Assembleia Geral decidirá sobre o Relatório Anual, o balanço geral e as contas do exercício findo.

Art. 44 - É vedada a distribuição de resultados financeiros, a qualquer título, entre associadas e dirigentes do Sindicato, devendo ser os seus excedentes aplicados, obrigatoriamente, na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45 - As Associadas, Associadas Contribuintes, dirigentes e prepostos do **SINFOR**, embora responsáveis civis e penalmente pela prática de atos contrários à lei, não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, salvo nos casos especificados em lei, referente àqueles que sejam membros de cargos de Diretoria, no tocante a gestão patrimonial e ordenamento de despesas, conforme reza o ordenamento jurídico em vigência.

Art. 46 - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das suas funções, excetuada a concessão de ajuda de custo e ressarcimento de despesas, no caso de viagens ou de representação.

Art. 47 - O **SINFOR** poderá ser extinto por decisão de 3/5 (três quintos) dos integrantes do seu quadro social reunidos em Assembleia Geral, hipótese em que o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes das suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituição que vise aos mesmos objetivos.



Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser alterado, em decisão por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

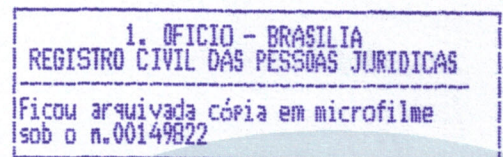
Art. 49 - O **SINFOR**, para os fins de direito, fará registrar as alterações do Estatuto Social em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação por Assembleia Geral.

APROVADO, EM ATA, NA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINFOR/DF - GESTÃO 2015/2019, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017, CONVOCADA CONFORME ARTIGO 15º PARÁGRAFOS 2º e 3º DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE.

RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS
Presidente

FLÁVIO ROGÉRIO DA MATA SILVA
OAB/DF Nº 13.921



Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00005754 do livro D. A-11. Dou fé, Protocolado e digitalizado sob nº 00149822

Em 07/12/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selc: TJDFT20180210068020HJHB
Para consultar www.tjdf.jus.br